



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO PRES Nº 5, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Revogada pela [Resolução CSMPF nº 22, de 5 de fevereiro de 2019](#)

Altera [Resolução nº 01, de 01 de agosto de 2014](#).

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o deliberado na Reunião de Colégio de Procuradores da Procuradoria da República no Espírito Santo, no dia 06 de dezembro de 2018, RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Alterar a [Resolução n.º 01, de 01 de agosto de 2014](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~.....~~
~~“Art. 1º.....~~

~~**I- PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO/SERRA:**~~

~~**I- DIVISÃO CRIMINAL**~~

~~**NÚCLEO CRIMINAL**~~

~~PR-ES -- 2º Ofício~~

~~PR-ES -- 3º Ofício~~

~~PR-ES -- 4º Ofício.~~

~~PR-ES -- 5º Ofício~~

~~PR-ES -- 6º Ofício~~

~~PR-ES -- 7º Ofício~~

~~**NÚCLEO CRIMINAL ESPECIALIZADO**~~

~~PR-ES -- 1º Ofício~~

~~PR-ES -- 8º Ofício~~

~~PR-ES -- 9º Ofício~~

~~H - DIVISÃO CÍVEL~~

~~NÚCLEO DA CIDADANIA~~

~~PR-ES -- 10º Ofício~~

~~PR-ES -- 11º Ofício~~

~~NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA~~

~~PR-ES -- 12º Ofício~~

~~PR-ES -- 13º Ofício~~

~~II -- PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:~~

~~PRM-CIT -- 1º Ofício~~

~~PRM-CIT -- 2º Ofício~~

~~III -- PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA:~~

~~PRM-COL -- Ofício Único~~

~~IV -- PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES:~~

~~PRM-LIN -- Ofício Único~~

~~V -- PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS:~~

~~PRM-SAM -- 1º Ofício~~

~~PRM-SAM -- 2º Ofício²~~

~~.....~~

~~Art. 4º. Os Ofícios do Núcleo Criminal e do Núcleo Criminal Especializado têm a seguinte atuação na área de jurisdição da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) e da Subseção Judiciária da Serra:~~

~~I – 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Ofícios: feitos criminais, com exceção dos crimes atribuídos à 5ª CCR pela [Resolução do CSMPF n.º 148/2014](#) e conexos, dos crimes praticados por servidor público no exercício da função e dos crimes ambientais previstos na [Lei n.º 9.605/98](#) e conexos;~~

~~H – 1º, 8º e 9º Ofícios: nos processos criminais atribuídos à 5ª CCR pela [Resolução do CSMPF n.º 148/2014](#), nas ações e investigações por ato de improbidade administrativa e nos crimes praticados por servidor público no exercício da função.~~

~~§1º A atuação judicial e extrajudicial de feitos que versem sobre "Crimes contra o Sistema financeiro e Lavagem de Dinheiro" e "Crimes Praticados por Organizações Criminosas", em razão da especialização, respectivamente, da 1ª e da 2ª Varas Federais Criminais de Vitória/ES, competirá aos Ofícios do Núcleo Criminal da PR/ES, inclusive nos casos em que os fatos tenham ocorrido em áreas de atribuições das Procuradorias da República nos Municípios do Estado do Espírito Santo;~~

~~§6º O 5º Ofício terá atribuição cumulativa e exclusiva para os feitos criminais, judiciais e extrajudiciais, concernentes à matéria de exploração sexual infanto juvenil em todas as suas formas que definam a competência federal, bem como para os crimes conexos, mantido o equilíbrio geral da distribuição mediante compensação proporcional aos procedimentos desta matéria que lhe forem distribuídos.~~

~~Art. 5º.....~~

Ofícios	Atuação	Substituição Ordinária	Substituição Extraordinária
2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Ofícios	Judicial- Extrajudicial	Substituição pelos Ofícios do Núcleo Criminal, de forma aleatória, automática e equitativa	Substituídos pelos Ofícios do Núcleo Criminal Especializado
1º, 8º e 9º Ofícios	Judicial e Extrajudicial	Substituição pelos Ofícios do Núcleo Criminal Especializado	Substituídos pelos Ofícios do Núcleo Criminal inclusive nos autos judiciais de natureza cível ou extrajudiciais urgentes, de forma aleatória e automática

~~Art. 8º.....~~

~~§3º. Os 12º e 13º Ofícios farão as audiências de sua atribuição em conformidade com a portaria do MPF/ES a ser editada.~~

.....

Art. 11.

~~I- 10º OFÍCIO: atuação nas matérias da 1ª CCR/MPF relacionadas à cidadania, da 3ª CCR/MPF, da 6ª CCR/MPF, da PFDC e na função de *custos legis*;~~

~~II- 11º OFÍCIO: atuação nas matérias da 1ª CCR/MPF relacionadas à cidadania, da 3ª CCR/MPF, da 6ª CCR/MPF, da PFDC e na função de *custos legis*;~~

~~III- 12º OFÍCIO: atuação nas matérias da 4ª CCR/MPF, inclusive os crimes ambientais da [Lei 9605/98](#) e conexos, da 1ª CCR/MPF relacionadas ao patrimônio público e social, da 5ª CCR relativas à prevenção à corrupção e na função de *custos legis*;~~

~~IV- 13º OFÍCIO: atuação nas matérias da 4ª CCR/MPF, inclusive os crimes ambientais da [Lei 9605/98](#) e conexos, da 1ª CCR/MPF relacionadas ao patrimônio público e social, da 5ª CCR relativas à prevenção à corrupção e na função de *custos legis*;~~

.....

~~§2º Os feitos referentes à função de *custos legis* serão distribuídos na proporção de 50% para os 10º e 11º Ofícios, equitativamente entre os dois, e de 50% para os 12º e 13º Ofícios, equitativamente entre os dois.~~

~~§3º No que se refere às matérias da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR), os 10º e 11º ofícios são responsáveis pela distribuição residual da 1ª CCR/MPF e os 12º e 13º Ofícios recebem apenas as matérias anteriormente pertencentes à Câmara de Patrimônio Público, que foram transferidas para a 1ª CCR a partir da [Resolução CSMPF nº 148 de 1º de abril de 2014](#).~~

.....

Art. 12.

Ofícios	Atuação	Substituição Ordinária	Substituição Extraordinária
10º Ofício	Judicial Extrajudicial	Substituído pelo 11º Ofício	Substituído pelos 12º e 13º Ofícios
11º Ofício	Judicial Extrajudicial	Substituído pelo 10º Ofício	Substituído pelos 12º e 13º Ofícios

12º Ofício	Judicial Extrajudicial	Substituído pelo 13º Ofício	Substituído pelos 10º e 11º Ofícios nas matérias cíveis e <i>custos legis</i> e pelos Ofícios do Núcleo Criminal nas matérias eriminais
13º Ofício	Judicial Extrajudicial	Substituído pelo 12º Ofício	Substituído pelos 10º e 11º Ofícios nas matérias cíveis e <i>custos legis</i> e pelos Ofícios do Núcleo Criminal nas matérias eriminais

.....
 Art. 20.

.....
 §3º Nos expedientes versando sobre matérias de atribuição dos Ofícios dos Núcleos Criminais Especializados e dos Ofícios do Núcleo da Tutela Coletiva, haverá prevenção entre os autos cíveis e criminais que versarem sobre o mesmo fato, observada a autuação mais antiga.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 19 dez. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 52.